



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53 2022

Senhoras Vereadores, Senhores vereadores.

Eu Edvan Piorotti De Queiroz, Presidente desta Casa de Leis, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, inscrita no CNPJ n.º 08.561.115/0001-67, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município De Itarana, Estado Do Espirito Santo.

A APREVALE possui como finalidade o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da pratica da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, psicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos pequenos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha mere cer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN

Vereador

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Harana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 53 /2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO"

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, inscrita no CNPJ n.º 08.561.115/0001-67, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município De Itarana, Estado Do Espirito Santo.

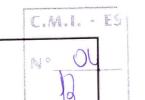
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN

Vereador

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.561.115/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQ	UENOS PRODUTORES RURAIS DO	VALE DO LORIATO, SOSSEGO,	ITARANA.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades o	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de direitos	s sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv	UREZA JURÍDICA ada		
LOGRADOURO VLE LORIATO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
29.620-000	BAIRRO/DISTRITO SOSSEGO	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3720-1106	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		D 1	NATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/07/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 08:14:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.561.115/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VALCENIR JOSE MENEGHEL

Qualificação:

16-Presidente



Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato APREVALE

Ao decimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16 /11/2022) as 19 horas, na sala de reunião da igreja de Santo Antônio do Sossego, Itarana-ES, reuniram-se em Assembleia Geral, os Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato para solenidade de posse da nova Diretoria e conselho fiscal, com participação dos associados que assinaram o livro de presença trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Juscelino Gomes de Oliveira, que em seguida agradeceu presença de todos e iniciou a solenidade de posse, dos eleitos assim o Secretário Sr. Marcone Ferrari qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos termos do artigo 17 do Estatuto e em seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: Presidente, Valcenir Jose Meneghel, Brasileiro, divorciado, Produtor rural, CPF nº 001.628.817-38 residente e domiciliado sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620-000; Secretário, Marcone Ferrari, Brasileiro, Casado, produtor rural CPF n°117.533,097-35 residente e domiciliado em sossego zona rural Itarana, CEP: 29620-000; Tesoureiro, Claudio Lino Uhlig, Brasileiro, Casado, Produtor rural, CPF n°910.232.977-87 residente e domiciliado em sossego zona rua Itarana ES CEP: 29620-000, Suplentes: Vice-presidente, Juscelino Gomes de Oliveira, Brasileiro, Casado Produtor rural, CPF nº 947.249.707-15 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Vice-Secretário, Jackson Meneghel, brasileiro, Solteiro produtor rural, CPF n°132.942.797-10 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620-000; Conselho Fiscal: Estevão Passamai, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº 653.331.157-72, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Osmar Antônio Passamai, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF 022.688.737-57 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Leandro Loriato, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF n° 128.561.047-46, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000. Declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de dois anos com início em 16/11/2022 e finalizado no dia 16/11/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o presidente recém-empossado, Sr. Valcenir Jose Meneghel, que agradeceu nominalmente aos associados presentes e pediu apoio de todos os membros da diretoria empossada, levar a bom termo os destinos da Associação APREVALE e ajudar a resolver os problemas que afligem produtores rurais da nossa associação. Nada mais havendo a se tratar Sr. Presidente encerrou a reunião de posse da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretario e o Presidente.

LE

Presidente: Valcenir Jose Meneghel

CPF: n° 001.628.817-38

Secretario: Marcone Ferrari

CPF: n° 117.533.097-35

Tesoureiro: Claudio Lino Uhlig

CPF: n° 910.232.977-87

CNPI

069,099



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000 Reconheço por semelhança a firma de VALCENIR JOSÉ MENEGHEL, MARCONE FERRARI, CLAUDIO LINO UHLIG. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 05/12/2022, 09:10:45.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada Selo Digital: 022780.XCK2203.01297 Emolumentos: R\$ 18,96 Encargos: R\$ 5,73 Total: R\$ 24,69 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



C. M. O.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORESRURAISDO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.115-0001-67, constituída em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecidano Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAtem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANApoderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;
- II Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- III Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- V-Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;



VII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social:

XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.

XII Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XIV – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV[†]- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando apromoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII— Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.

XXII - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAadotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

a



ARTIGO 6° - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAé constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Contribuintes os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;
- II) Benfeitores Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;
- IV) Honorários Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou pão pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfego de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9°- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro — O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.



Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

- I assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- II solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃOcumpra a sua finalidade;
- IV prestar a ASSOCIAÇÃOapoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.
- VI comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO;
- IX zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Q r



ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva
- III Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associaçãosempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro paraanálise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05(cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal daASSOCIAÇÃO;
- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho; II-
- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho IIIde Administração;
- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO; IV-
- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; V-
- Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração; VI-
- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de VIIinteresse da Associaçãoconstante ou não neste Estatuto;
- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO; VIII-
- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto. IX-
- Resolver os casos omissos neste Estatuto. X-
- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências especificas da diretoria.

XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

C.M.I. - ES N° 13 13

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I- Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

 III – Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;

IV - Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação ou outro membro da Diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário, membros do Conselho Fiscal de demais membros da Diretoria da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá administrada por uma Diretoria, constituído por cinco membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO assim será composta:

I-PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV -2° SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;



C.M. - E.

- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XIII- Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia.
- XIX Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAem dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamenteuma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão remunera os membros de sua diretoria, não

distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo — Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- III- Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoriada ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação coorporativa.





ARTIGO 21 - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao secretário:

- I Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;

VI- Arquivar, organizar e guardar documentos da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA;

VII Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxilia-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII -- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro— Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.



SEÇÃO III





ARTIGO 24— O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.,

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- L Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II Acompanhar a execução orçamentária da Associaçãorequisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associaçãoa pedido da maioria de seus membros;
- VI Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cadamês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas

completas para composição dos cargos da Diretoriae do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

C.A.I. - I

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada doisanos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandatodos dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAconstituirá com antecedência de 30(trinta) días, ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandatodos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10(dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAe serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do o Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão poderá ter

(1)

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes-adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

- I Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III Contribuições voluntárias dos associados;
- IV Subvenções da Prefeitura Municipal deItarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VII Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e

0 1

os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 40 – As despesas de caráter permanente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserão constituídas por:

- I Aquisição de material permanente e de consumo;
- II Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 41– Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

A.

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.





Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAsomente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45- O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, realizada em 17 de Maio de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 17 de Maio de 2017.

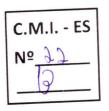
VALCENIR JOSÉ MENEGHEL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOSPRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA

Advogada - OAB-ES 5447







Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2022.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:	, em <u>0 1 1 20) 1 20) 1 20) 1 20) 1 20 20 20 20 20 20 20 20</u>
Recepted por .	







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

auchie Canceliun, em 15/12/2022

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:









Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Cláudio Cancelieri Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:	, em 15/12/2022
Mecebiae peri	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 767/2022

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz Solicitante: Presidência Da Casa De Leis Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 53/2022, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade público é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 "Caput" e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Página 1 de 4



27

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que "A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendandose tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Página 2 de 4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



 I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

- II efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- **III** declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.
- § 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.
- § 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)
- § 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexiste vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Página 3 de 4





Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 53/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI

Aşsessor Jurídico OAB/ES nº 19.217







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da presente Proposição, conforme anexo.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.

Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner -PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei 53/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu wholy) S Krouge (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

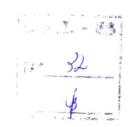
ARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que "Declara de Utilidade Pública, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo", que recebeu nesta casa o nº 53/2022.

A APREVALE possui como finalidade o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da pratica da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, psicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.

VARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 53/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

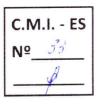
Membro

FRANCISCO MÁRTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 20/12/2022.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali





EM 19 / 12 /3022

EM 19 / 12 /3022

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo

CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022

(47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023." (PROJETO DE LEI Nº 42/2022 - PROTOCOLO Nº 669/2022 – PROCESSO Nº 669/2022 DE 21/10/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 01, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 02 - BANCADA, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 03 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 04, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 05 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 06 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 06 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 07, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 08 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E MÁRIO KUSTER – AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 09, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 12, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA È DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br





JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 13, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 14 - BANCADA, DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 15 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 16 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 17, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 18, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 19 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 20 - BANCADA, DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 21, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 22, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 23 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 24, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 25, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 26 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 27 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022),

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 28, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 29, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br





ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 30, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER -AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 31 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 32, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 33 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 34 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 35, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 36- BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 37 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 38 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 39 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022 -PROTOCOLO Nº 806/2022 - PROCESSO Nº 806/2022 DE 16/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 52/2022 - PROTOCOLO Nº 766/2022 - PROCESSO Nº 766/2022 DE 08/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 53/2022 - PROTOCOLO Nº 767/2022 -PROCESSO Nº 767/2022 DE 08/12/2022).

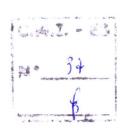
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO CÓRREGO DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 54/2022 - PROTOCOLO Nº 768/2022 - PROCESSO Nº 768/2022 DE 08/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 55/2022 - PROTOCOLO Nº 769/2022 - PROCESSO Nº 769/2022 DE 08/12/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br





ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 53/2022 - PROCESSO Nº 770/2022 DE 08/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 57/2022 - PROTOCOLO Nº 784/2022 – PROCESSO Nº 784/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROJETO DE LEI Nº 61/2022 - PROTOCOLO Nº 788/2022 – PROCESSO Nº 788/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 62/2022 - PROTOCOLO Nº 790/2022 – PROCESSO Nº 790/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 50/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 50/2022 - PROTOCOLO Nº 807/2022 - PROCESSO Nº 807/2022 DE 16/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 51/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (REQUERIMENTO Nº 51/2022 - PROTOCOLO Nº 813/2022 – PROCESSO Nº 813/2022 DE 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 52/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (REQUERIMENTO Nº 52/2022 - PROTOCOLO Nº 815/2022 – PROÇESSO Nº 815/2022 DE 19/12/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PMN

PRESIDENTE





VOTAÇÃO

47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 20/12/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB.

MATÉRIA:

- 1 − ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 01, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 02 BANCADA, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).
- **3** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 03 BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 4 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 04, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E-ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).





- 5 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 05 BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 É ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 6 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 06 BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 7 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 07, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **8** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 08 BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB E MÁRIO KUSTER AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 9 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 09, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), È ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



- 40
- 10 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB E CARLOS ROBERTO AGNER PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 11 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 12 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 12, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 13 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 13, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 14 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 14 BANCADA, DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FÁVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES





DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- 15 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 15 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 16 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 16 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 17 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 17, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- $\bf 18$ ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 18, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).
- 19 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 19 BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DÔMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADIS DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).





- **20 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 20 BANCADA, DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS ROBERTO AGNER PMN, MÁRIO KUSTER AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- **21 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 21, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRIO KUSTER AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **22 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 22, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 23 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 23 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- 24 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 24, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **25** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 25, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SCHREIRO KRAUZE PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).





- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 É ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **26** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 26 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 27 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 27 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- **28** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 28, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **29 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 29, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- $\bf 30$ ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 30, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÂVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAJORIA



49

SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- $\bf 31$ ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 31 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **32 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 32, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 33 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 33 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 34 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 34 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 35 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 35, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR A METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).



- 4s
- $\bf 36$ ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 36- BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS − PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **37 -** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA № 37 BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 38 ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 38 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- **39** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 39 BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- 40 PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023." (PROTOCOLO Nº 669/2022 PROCESSO Nº 669/2022 DE 21/10/2022).
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO JUNTAMENTE COM AS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DOS NOBRES EDIS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).





- 41 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES." (PROTOCOLO N° 806/2022 PROCESSO N° 806/2022 DE 16/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. QUÓRUM VOTAÇÃO 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "A", DO INCISO XXIX, DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **42 PROJETO DE LEI Nº 52/2022**, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." **(PROTOCOLO Nº 766/2022 PROCESSO Nº 766/2022 DE 08/12/2022).**
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 43 PROJETO DE LEI N° 53/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROTOCOLO N° 767/2022 PROCESSO N° 767/2022 DE 08/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO № 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI № 676/2002).
- 44 PROJETO DE LEI N° 54/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROTOCOLO N° 768/2022 PROCESSO N° 768/2022 DE 09/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 45 PROJETO DE LEI N° 55/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROTOCOLO N° 769/2022 PROCESSO N° 769/2022 DE 08/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINOOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES



47

DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- **46 PROJETO DE LEI Nº 56/2022**, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." **(PROTOCOLO Nº 770/2022 PROCESSO Nº 770/2022 DE 08/12/2022).**
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 47 PROJETO DE LEI N° 57/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO № 784/2022 PROCESSO № 784/2022 DE 12/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 48 PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO APRBL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (PROTOCOLO Nº 788/2022 PROCESSO Nº 788/2022 DE 12/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- **49 PROJETO DE LEI № 62/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**PROTOCOLO № 790/2022 PROCESSO № 790/2022 DE 12/12/2022**).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 50 REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 50/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 807/2022 PROCESSO Nº 807/2022 DE 16/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) - BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI





BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 "CAPUT" DO RI).

- 51 REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 51/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 813/2022 PROCESSO Nº 813/2022 DE 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 "CAPUT" DO RI).
- 52 REQUERIMENTO DE DISPENSA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 52/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 815/2022 PROCESSO Nº 815/2022 DE 19/12/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E INCISO V, DO ART. 188 E 184 "CAPUT" DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PRESIDENTE DA CMITES







Processo: 767/2022 - PL 53/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, inscrita no CNPJ n.º 08.561.115/0001-67, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espirito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

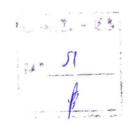
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





OF/GP/CMI-ES/N° 277/2022

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2022, que "Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo", de autoria da Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/12/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES







Processo: 767/2022 - PL 53/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 277/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2022.

Itarana-ES, 22₁de dezembro de 2022.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali







Processo: 767/2022 - PL 53/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 277/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 22 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali



Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

22 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: Processo Requerimento Nº 006275/2022

Data: 22/12/2022 10:52:20

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA

*** contatos indisponíveis ***

Contato: CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: JOSELIA BRIDI

Assunto: ENCAMINHAMENTO - PROCESSO

Detalhamento: ENCAMINHA OFICIOS CMI Nº 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 E 283 SOLICITNDO AUTOGRAFOS

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: 5b2150e3-ed1a-465d-95ed-01cbded3dd6e

Endereço: Para ver o Histórico de Andamento clique aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

838/2022

838/2022

29/12/2022 08:12:13

29/12/2022 08:12:13

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

632/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/N° 521/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: n° 1.453/2022, n° 1.454/2022, n° 1.455/2022, n° 1.456/2022, n° 1.457/2022, n° 1.458/2022, n° 1.459 e n° 1.460.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/N°521/2022

Itarana/ES 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ** DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

> LEI Nº 1.453/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

> LEI Nº 1.454/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

> LEI Nº 1.455/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO CÓRREGO DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

> LEI Nº 1.456/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito

> LEI Nº 1.457/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, LOCALIZADA AC SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

> LEI Nº 1.458/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> LEI Nº 1.459/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL, LOCALIZADA AC BARRA DO LIMOEIRO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

> LEI Nº 1.460/2022

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Muhicipal

LEI Nº 1.454/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, inscrita no CNPJ n.º 08.561.115/0001-67, localizada no Vale do Loriato, Sossego, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espirito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de dezembro de 2022.

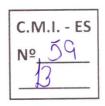
VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças







Processo: 767/2022 - PL 53/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Arquivar Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 4 de janeiro de 2023.

Lais' Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

